



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 471 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESEG

DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 307/2019 E DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 497/2023 (egressas), que instituem políticas de ação afirmativa e reserva de vagas no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução CNJ n.º 307/2019, em seu artigo 11, estabelece que os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Complementarmente, a Resolução CNJ n.º 497/2023 institui o "Programa Transformação", determinando a reserva de, no mínimo, 5% das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social (o que inclui vítimas de violência doméstica, trans, travestis, refugiadas e egressas do sistema prisional) em contratos com 25 ou mais colaboradores.

Ademais, a Lei n.º 14.133/2021 (Art. 25, § 9º) faculta ao edital a exigência de percentual mínimo de egressos do sistema prisional e de vítimas de violência doméstica.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) prevê o dimensionamento global de **1.287 (um mil, duzentos e oitenta e sete) postos de trabalho**, divididos entre as ocupações de Vigilante (Capital e Interior) e Supervisor de Vigilância, conforme demonstrado no Anexo V - Quadro Inicial de Ocupações.

Não obstante a extrema relevância das políticas de ressocialização promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, as diretrizes do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 5.994/PR/2023 e os estudos no Processo SEI 0631283-86.2022.8.13.0000 ressalvam expressamente que *“algumas atividades e áreas sensíveis, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de egressos, cabendo o devido enquadramento pela área técnica competente”*.

No caso concreto, o objeto da contratação — **Vigilância e Segurança Armada Patrimonial** — possui características de altíssima periculosidade e restrições legais intransponíveis que justificam a excludente total da Resolução CNJ n.º 307/2019 e a excludente parcial da Resolução CNJ n.º 497/2023, pelos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos:

- **Impedimento Legal e Estatutário Federativo:** O exercício da profissão de vigilante e o manuseio de armas de fogo (revólveres calibre 38) são rigidamente regulados pela Polícia Federal. O recente **Decreto Federal n.º 13.012/2026, em seu Art. 53, § 3º, inciso I**, estabelece como **vedação absoluta** a matrícula em cursos de formação ou o registro profissional daquele que *“possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos”*. Sendo a limpeza de antecedentes criminais requisito cumulativo para o exercício da profissão (Art. 53, § 1º), há uma incompatibilidade jurídica material entre a cota de egressos e as regras de segurança pública nacionais.
- **Uso de Força Letal e Equipamentos Controlados:** Os profissionais alocados no contrato atuarão portando armamento letal e coletes balísticos. Entregar o controle de armas e da segurança interna predial a recém-egressos do sistema prisional gera um risco institucional e de segurança orgânica inaceitável para o regular funcionamento das comarcas/unidades.

Diante do exposto, considerando o elevado grau de periculosidade, a natureza armada das atribuições e, principalmente, os **impedimentos legais e restrições de antecedentes criminais fixados pelo Decreto Federal n.º 13.012/2026**, conclui-se:

- **Afastamento Integral da Resolução CNJ n.º 307/2019:** Pela excepcional e total inaplicabilidade da reserva de vagas de egressos gerais ao presente certame de

vigilância armada.

- **Aplicação Parcial e Adaptada da Resolução CNJ nº 497/2023:** Pela **manutenção integral do percentual de 5%** destinado às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, observadas as diretrizes do *Programa Transformação*. Fica **ressalvada e excluída**, contudo, a subcategoria de "mulheres egressas do sistema prisional" por força do óbice legal ao porte de armas. Determina-se que as vagas sejam preenchidas obrigatoriamente pelas demais categorias de vulnerabilidade previstas no ato normativo (como mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, trans, travestis, migrantes ou refugiadas), conciliando perfeitamente a política de ação afirmativa do CNJ com a segurança institucional deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 01/07/2026, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26488568** e o código CRC **85035CF5**.

0117087-32.2026.8.13.0000

26488568v1

Criado por **t0088005**, versão 1 por **t0088005** em 17/06/2026 16:03:00.